



## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

PROCESSO SEI nº 7910.2023/0001083-0  
CONTRATO Nº 210/SPOBRAS/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP nº 01013-001, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF nº 249.975.558-00, e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa, **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, na Avenida Acesso Rodoviário, S/N, Quadra11 – Mod.01, 02 e 03 Quadra 12 Mod. 01 Parte Galpão 05, 06, 07,08 e 09 sala 33, CEP: 29.161-376, Terminal Intermodal da Serra, Serra-ES, neste ato representada por seu sócio **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 10.192.566 SSP/MG e CPF nº 044.597.316-14, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente, com as condições estabelecidas na 138/2023138/do Banco do Estado de Sergipe S.A., com fundamento no artigo 113, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Federal 13.303/2016., na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DISCRIÇÃO DO MODELO

1.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE 100 (cem) Microcomputadores**, nas condições estabelecidas **por meio da adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2022 – BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE** e Proposta vencedora, a qual este contrato está vinculado.

1.1.1 **MICROCOMPUTADORES**. Tipo 1. LENOVO THINKCENTRE M80s GEN1 INTEL I7-10700 10ª. GERAÇÃO 16GB DDR4 2.933MHZ (2x8GB) 512GB SSD M.2 NVME NVIDIA. GT 730 2GB GDDR5 INTEL WIRELESS WIFI 6 AX. TECLADO E MOUSE LENOVO FONTE ALIMENTAÇÃO 310W 92% - WINDOWS 11 PROFESSIONAL - MONITOR LENOVO S24E-03 23,8” POL. 1920x1080- 1x HDMI com cabo.

1.2. Entrega nas dependências da SPObras, na Rua XV de Novembro, nº 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, na Gerência de Sistemas e Lógica – GSL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

#### 2.1. GARANTIA

a) Os equipamentos devem possuir garantia por um período de 05 (cinco) anos on-site;

- b) O fabricante do equipamento deverá possuir central de atendimento técnico, com abertura de chamados via DDG 0800 e, chat on-line ou portal eletrônico;
- c) O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- d) Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- e) Os serviços de reparo dos equipamentos serão iniciados em até 3 (três) dias úteis ao de abertura do chamado;
- f) A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução;
- g) A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica, que deverá comprovar sua aptidão para desempenho das atividades, através de Atestado de Capacidade Técnica;
- h) Caso a CONTRATA não seja o próprio fabricante dos equipamentos fornecidos, está deverá apresentar, os contatos 0800 do fabricante, assim como carta do fabricante que comprove a garantia exigida;
- i) Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;
- j) Deverá apresentar Termo de Garantia do Produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio do empenho, comprovando que o equipamento ofertado possui a garantia solicitada conforme consta no termo de referência;
- k) Condições de entrega: todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento.

## **2.2. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.**

### **2.1. Os bens serão recebidos:**

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.
  - b<sup>1</sup>) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- c) Caso ocorra de qualquer equipamento entregue fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor sem qualquer ônus para a SPObras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, conforme garantia on-site.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 880.000,00** (Oitocentos e oitenta mil reais), valor unitário de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), fixos e irrevogáveis, correspondentes à **compra de 100 (cem) Microcomputadores**, LENOVO THINKCENTRE COM MONITOR LENOVO S24E-03 23,8" POL. 1920x1080- 1x HDMI.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SPOBRAS, em estrita observância das especificações da Ata de Registro de Preços nº 004/2022 do **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE**. e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
  - 5.1.1.1. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
  - 5.1.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **SPObras**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.1.3. Comunicar à SPObras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.4. Para os itens definidos no Termo de Referência e Ata nº004/2022, que indicam, explicitamente, as condições de garantia definidas neste parágrafo, a assistência técnica deverá ser prestada por credenciado do fabricante ou pelo próprio fabricante. A manutenção corretiva deverá incluir reposição de peças “on-site” (atendimento por técnico da assistência técnica na SPObras), consertando a peça defeituosa ou substituindo-a por outra com característica e qualidades iguais ou superiores. Entenda-se como manutenção corretiva como uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas do credenciado ou fabricante e de acordo com as seguintes condições:
- 5.1.4.1 O credenciado ou Fabricante deverá prover estrutura de Central de Atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo **0800**, para o acionamento da garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento **disponível 9 (nove) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana**;
- 5.1.4.2. Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.
- 5.1.4.2.1. Coleta de informações, verificação de peças com folgas ou quaisquer outros procedimentos que exijam a abertura dos equipamentos, ficará a cargo exclusivamente do Credenciado ou Fabricante.
- 5.1.4.3. A garantia e manutenção dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.
- 5.1.4.4. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, ou em caso de defeitos ou problemas persistentes, o Credenciado ou Fabricante deverá **promover a sua substituição** em caráter definitivo por

## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para **SPObras**. A substituição definitiva será admitida a critério da SPObras, após prévia avaliação técnica da Gerência de Sistemas e Lógica - GSL, quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.

- 5.1.5. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações do fornecedor, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução à SPObras, devidamente reparados, serão de total responsabilidade do fornecedor.
- 5.1.6. Todo chamado de assistência técnica será registrado pela SPObras, com as informações básicas sobre o mesmo (data e hora da abertura, descrição do defeito, identificação do equipamento, localização, contatos, etc). Será enviado uma mensagem eletrônica, para a empresa de Assistência Técnica responsável pelo atendimento e solução do defeito apresentado no equipamento com defeito, com as informações registradas na abertura do chamado.
- 5.1.7. O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por técnicos da SPObras e cabe à **CONTRATADA**, tão logo o serviço seja concluído, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do serviço e descrição, clara e objetiva, dos serviços realizados).
- 5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.12. Identificar e comunicar a SPObras o nome do responsável pela interface de comunicação;

5.1.13. Acatar as orientações da SPObras, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.2. A **SPObras** obriga-se a:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

5.2.5. A SPObras não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.6. Receber os equipamentos entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.2.8. Comunicar à empresa **CONTRATADA** quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.2.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo, após conferência e o atesto do Gestor do Contrato;

5.2.10. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;

5.2.11. Notificar à **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. É vedado a subcontratação, total ou parcial do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FATURAS E PAGAMENTO**

- 7.1. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA para o fornecimento de 100 (cem) Microcomputadores, LENOVO THINKCENTRE COM MONITOR LENOVO S24E-03 23,8" POL. 1920x1080- 1x HDMI, será atestada pelo Gerência de Sistemas e Lógica - GSL, após o aceite da respectiva entrega e instalação dos equipamentos;
- 7.1.1 A nota fiscal deverá conter o nº do contrato e objeto do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data da atestação, nos termos do item 7.1. acima.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.4. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.5. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for à fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 7.6. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 7.7. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for à fonte retentora, esta

descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

- 8.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 8.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as respectivas alíquotas, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 8.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 8.4.2. Na hipótese da CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá à revisão do custo indicado na data base.

#### **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1. A **CONTRATADA** além das Sanções previstas na Cláusula Décima Sétima da Ata de Registro de Preços 004/2022, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

- 10.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.1.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
- 10.1.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 10.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 10.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 10.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.5. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 10.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a **Ata de Registro de Preço nº 004/2022 – BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE**, que terão aplicação imediata na presente contratação no descumprimento de qualquer Cláusula da Ata 004/2022.

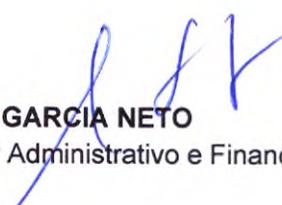
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

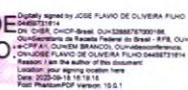
São Paulo, 19 de setembro de 2022.

Pela **SPObras**:

  
**RAUL GARCIA NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**JORGE BAYERLEIN**  
Diretor de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

  
**JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO**  
04459731614  
**JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**  
Sócio